

Processo Nº 30/2019

Data 12 / Setembro / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

AUTORIA: TODOS OS VEREADORES

Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, "O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA", E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

Classificação: Autógrafo nº 1.304

Projeto de Lei nº 1.666/2019

A N O 2.019



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.304 -
- Projeto de Lei nº 1.666/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, “O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Cândido Rodrigues, o **“DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA”**, a ser comemorado anualmente no mês de Setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de Setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física onde os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula e Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo o CREF 04 serão homenageados com a medalha de honra ao mérito por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis. Sendo que as referidas medalhas serão cordialmente oferecidas pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituído o dia 1º de Setembro como o Dia do Profissional de Educação Física. Quando houver a impossibilidade da realização da sessão na data supra, a mesma será transferida para o mês posterior.

ARTIGO 3º - A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 4º - Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

I – Conscientizar a população de fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

II – Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;

III – Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com as secretarias municipais, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

IV – Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2.019.

- O PRESIDENTE -

- Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -

- João Luiz Lacruz -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de

Cândido Rodrigues, na data supra.

Maria Luiza Pinto Ferretti
- Maria Luiza Pinto Ferretti -
- Diretora da Secretaria -



PROJETO LEI Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, “O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Cândido Rodrigues, o “DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, a ser comemorado anualmente no mês de Setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - Fica instituída Sessão Solene, a se realizar no mês de Setembro de cada ano, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física onde os profissionais devidamente credenciados e regularizados, da ativa ou que não deram baixa em sua Cédula e Identidade Profissional, pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo o CREF 04 serão homenageados com a medalha de honra ao mérito por indicação dos nobres edis, desta Casa de Leis. Sendo que as referidas medalhas serão cordialmente oferecidas pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituído o dia 1º de Setembro como o Dia do Profissional de Educação Física. Quando houver a impossibilidade da realização da sessão na data supra, a mesma será transferida para o mês posterior.

ARTIGO 3º - A homenagem ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 4º - Constituem objetivos principais do Dia do Profissional de Educação Física:



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

I – Conscientizar a população de fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;

II – Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área da saúde através de seus profissionais e também dos responsáveis das respectivas secretarias: de Esportes, Saúde e Educação;

III – Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de educação de ensino, bem como parceria com as secretarias municipais, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

IV – Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários e simpósios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Cândido Rodrigues, em 11 de setembro de 2.019.

Mania Luizezinho Filho

Marden B. Oliveira

Cut → 1304

PL → 1666/2019

Proc → 30/2019

Of → 103/2019

Carlos Luiz
Tarcisio Filho

APROVADO

em discussão pública
por unanimidade de votos
data 11 / 09 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA